



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ACMP)

Com alterações aprovadas na Assembléia Geral de 14/12/2007.

Capítulo I Denominação, Sede e Fins

Art. 1º A Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 31 de janeiro de 1959, congrega os membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A entidade tem sua sede na Capital do Estado.

§ 2º A entidade participa, obrigatoriamente, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), na qualidade de associada.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos e difusos de seus associados titulares e pensionistas;

II - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais de seus associados titulares, atingidos no exercício de suas funções, mediante manifestação expressa do interessado;

III - pugnar, junto aos poderes constituídos, pelos interesses gerais do Ministério Público e prerrogativas de seus associados;

IV - promover a realização e coordenar a representação dos associados em congressos, conferências, seminários ou encontros, para a discussão de questões de caráter jurídico, científico, institucional e de interesse da classe;

V - patrocinar concurso, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VI - promover, entre outros, serviços de natureza previdenciária, securitária, médica e de aprimoramento profissional e atividades esportivas e de lazer, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas; e



VII - manter um órgão informativo e uma revista jurídica, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, incluindo-se os avisos sobre as assembleias e eleições.

Parágrafo único. Ante as finalidades da Associação, os seus membros não receberão remuneração de qualquer natureza, e os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal exercerão os mandatos gratuitamente.

Capítulo II **Dos Associados**

Art. 3º São associados da entidade:

I - titulares: os membros da carreira do Ministério Público do Estado, na ativa, aposentados ou em disponibilidade, que solicitem sua inscrição;

II - honorários: pessoas estranhas ao Ministério Público que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à classe, mediante proposta de associado titular, aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos presentes;

III - agregados: os membros do Ministério Público da União ou demais Estados da Federação, bem como os Magistrados que compõem o quinto constitucional na classe do Ministério Público, na ativa ou aposentados, que mediante solicitação forem admitidos;

IV - pensionistas: os beneficiários do associado falecido, titular ou agregado, enquanto ostentarem aquela qualidade; e

V – especiais: os dependentes e beneficiários de associado titular, honorário, agregado ou pensionista que, indicados por este, venham a ingressar em plano de previdência privada complementar mantido ou instituído pela Associação Catarinense do Ministério Público, isoladamente ou através de parceria.

§ 1º À exceção dos associados honorários e especiais, os demais estão sujeitos ao pagamento de contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 2º Para o ingresso no quadro associativo, o Promotor de Justiça Substituto será consultado logo após a posse, e não pagará nenhuma jôia se aderir à proposta de imediato; caso contrário, quando pretender ingressar no quadro associativo deverá pagar a metade do valor das mensalidades vencidas desde a data da posse.

§ 3º O associado titular que se desligar ou licenciar, quando pretender retornar ao quadro associativo, deverá pagar a metade do valor correspondente a todas as mensalidades que deixou de contribuir durante o afastamento.



§ 4º A exigência de que trata o parágrafo anterior não se aplicará aos casos de pedidos de retorno aos quadros da Associação Catarinense do Ministério Público formalizados em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta alteração estatutária pela Assembléia Geral.

Art. 4º São deveres dos associados:

I - observar as disposições estatutárias e acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - pagar a contribuição associativa;

III - zelar pelo bom nome da entidade.

Parágrafo único. Incumbe ao associado titular, salvo justo motivo, desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou que lhes forem delegados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5º São direitos:

I - de todos os associados: propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;

II - dos associados titulares, com exclusividade:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e integrar o Conselho Consultivo, desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatutários e que haja solicitado sua inscrição no quadro associativo até o primeiro dia destinado ao pedido de registro de candidaturas para os cargos mencionados;

c) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto; e

III - dos associados titulares, agregados e pensionistas: receber o órgão informativo da Associação, bem como gozar dos benefícios e vantagens compatíveis com sua qualidade.

Capítulo III **Do Patrimônio**

Art. 6º O patrimônio da entidade compor-se-á de subvenções, contribuições, doações, legados e de todos os bens, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, que possua ou venha a possuir.

§ 1º Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia autorização da Diretoria.



§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral.

Capítulo IV **Dos Órgãos da Associação**

Art. 8º São órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal; e
- IV - o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais, no âmbito de sua competência, são considerados órgãos auxiliares da entidade.

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 9º A Assembléia Geral é a reunião dos associados titulares, convocados, e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de seus interesses.

Art. 10. Cabe à Assembléia Geral resolver os assuntos de interesse da Associação e tomar todas as decisões na defesa desta, da classe e do Ministério Público.

§ 1º Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - proceder à destituição de diretores e conselheiros, cujos procedimentos atentarem contra as disposições estatutárias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, com presença da maioria absoluta dos associados titulares, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço), em segunda e terceira convocações, a serem realizadas em intervalos de 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência de quorum para que se instalasse em primeira ou segunda;



III - tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;

IV - aprovar ou recusar o parecer do Conselho Fiscal;

V - alterar o Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, com presença da maioria absoluta dos associados titulares, em primeira convocação, ou de pelo menos 1/3 (um terço), em segunda e terceira convocações, a serem realizadas em intervalos de 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência de quorum para que se instalasse em primeira ou segunda;

VI - proceder ao desligamento do associado, cujo procedimento se torne incompatível com a dignidade do Ministério Público ou da entidade de classe, ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria (art. 6º, § 2º);

VIII - decidir sobre a extinção da Associação e deliberar sobre o destino de seu patrimônio, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados titulares; e

IX - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação, desde que conste da pauta publicada na forma do parágrafo único do art. 11.

§ 2º Da decisão do órgão que decretar o desligamento de associado caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 11. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela publicação de aviso no órgão informativo da entidade, enviado a todos os associados titulares, bem como por uma publicação, no mínimo, em jornal de circulação estadual, privado ou oficial, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo único. O aviso mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 12. A Assembléia Geral pode ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por qualquer associado titular, quando a Diretoria retardar, por mais de 2 (dois) meses, a convocação nos casos previstos neste Estatuto; e



V - por 1/5 (um quinto) dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos estatutários, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de requerimento fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de voto, apurada pelo livro próprio; em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação de inexistência de quórum para que se instalasse em primeira.

Parágrafo único. Somente poderão tomar parte na Assembléia os associados titulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Quando presente à Assembléia Geral, o associado titular deverá provar sua qualidade.

§ 1º É vedado ao associado fazer-se representar ou votar por procuração e por correspondência, ressalvada apenas a hipótese prevista no art. 43, § 3º.

§ 2º Os associados lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

§ 3º A Assembléia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de associados titulares.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e 1º Secretário da Associação e, na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem na reunião.

§ 1º Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao Plenário.

§ 2º Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não computadas as abstenções, nem votos brancos ou nulos.

Art. 17. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, devendo ser assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos associados presentes.

Art. 18. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.



Subseção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 19. Anualmente a Assembléia tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito.

Art. 20. A Assembléia realizar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro ou na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia, local e hora designados pela Diretoria, observado os prazos constantes nos artigos 21 e 42 do presente Estatuto.

Art. 21. Pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembléia, a Diretoria comunicará por aviso publicado na forma do art. 11, *caput*, que se acham à disposição dos associados:

- I - o relatório da Diretoria e os principais fatos administrativos do exercício findo; e
- II - o parecer do Conselho Fiscal e toda a documentação contábil correspondente ao exercício findo.

Art. 22. Instalada a Assembléia, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente abrirá discussão sobre o relatório e documentos, submetendo à votação, em seguida, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Estão impedidos de votar as contas e o parecer os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ou por iniciativa de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados titulares.

§ 1º A solicitação de convocação de reunião extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar de ordem do dia, observadas as formalidades do art. 11 e seu parágrafo único.

§ 2º Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária as disposições dos arts. 13 a 17 deste Estatuto.



Seção II **Da Diretoria**

Art. 24. A Diretoria, que se renovará bienalmente, será constituída dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Cultural e de Relações Públicas, Diretor Administrativo e Diretor da Escola do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. As decisões, em reunião da Diretoria, serão tomadas por maioria simples, presentes pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º O Presidente terá direito a voto, cabendo-lhe também voto de desempate.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I** - gerir os destinos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- II** - aprovar os pedidos de inscrição e de desligamento dos associados;
- III** - convocar o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV** - suspender até o máximo de 12 (doze) meses, o exercício dos direitos dos associados, nos casos de inobservância do art. 4º, I e III, após procedimento em que se assegurará ampla defesa;
- V** - prestar contas anualmente à Assembléia Geral;
- VI** - sindicatar sobre atos contrários ao interesse da Associação;
- VII** - resolver sobre as demissões solicitadas pelos seus membros;
- VIII** - criar departamentos, designando seus diretores e adjuntos;
- IX** - designar diretores de revista jurídica e órgão informativo;
- X** - fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, respeitando o limite máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o vencimento ou subsídio do Promotor de Justiça Substituto;
- XI** - convocar o Conselho Consultivo;
- XII** - praticar todos os atos de livre gestão e resolver assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembléia Geral;



XIII - decidir sobre a propositura de medidas judiciais, ou extrajudiciais, relativas a interesses individuais, coletivos ou difusos, na forma deste Estatuto;

XIV - constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação;

XV - decidir sobre pedidos de assistência formulados por associados titulares;

XVI - autorizar os investimentos em valores mobiliários;

XVII - propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Associação (arts. 6º, § 2º, e 10, VII);

XVIII - promover seminários e congressos estaduais do Ministério Público;

XIX - expedir normas, disciplinando o funcionamento dos Núcleos Regionais da Associação Catarinense do Ministério Público, bem como definir o montante de recursos a serem repassados aos Núcleos durante o exercício fiscal;

XX - remeter aos membros do Conselho Consultivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da aprovação, cópia das atas das reuniões da Diretoria e das atas das Assembléias Gerais; e

XXI- resolver os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo de que trata o inciso X, a Diretoria somente poderá aumentar o percentual da contribuição exigida dos associados após autorizada pelo Conselho Consultivo.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - presidir as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

IV - superintender todos os serviços da Associação; e

V - representar a Associação perante autoridades públicas, bem como em juízo e nos atos da vida civil.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; e

II - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e superintender os serviços da secretaria;



- II** - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e lavrar as respectivas atas;
- III** - emitir parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações dos associados; e
- IV** - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário:

- I** - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas mantidas com o Conselho Consultivo e com o Conselho Fiscal;
- II** - ter sob guarda os livros da Associação, lavrando-lhes os termos de abertura e de encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;
- III** - organizar e manter na devida ordem o arquivo da Associação e o cadastro dos associados;
- IV** - zelar pelo material, móveis e utensílios da associação;
- V** - auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções ou substituí-lo, nas faltas ou impedimentos; e
- VI** - verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar, a apresentação de qualquer projeto de lei, federal ou estadual, de interesse do Ministério Público, mantendo informada a Diretoria e os Núcleos.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e os valores advindos da participação da Associação em qualquer fonte ou operação financeira;
- II** - manter atualizado o livro-caixa;
- III** - elaborar e submeter, trimestralmente, um balancete à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar o balanço anual;
- IV** - efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto;
- V** - movimentar as contas da Associação em estabelecimentos bancários, levantando as importâncias autorizadas pelo Presidente;
- VI** - depositar nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos associados, donativos ou valores advindos da participação da Associação em qualquer fonte ou operação financeira;
- VII** - efetuar investimentos em valores mobiliários, previamente autorizados pela Diretoria;
- VIII** - exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por determinação do Presidente;



§1º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Financeiro será substituído pelo 1º. Secretário; e

§2º - Nos cheques e ordens de pagamento autorizados deverão constar, no mínimo, as assinaturas de dois dos três autorizados a subscrevê-los.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

- I** – superintender os serviços da administração de pessoal;
- II** – efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto e/ou com o Diretor Financeiro; e
- III** – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I** - administrar os bens imóveis da Associação, podendo, para tanto:
 - a)** propor à Diretoria a elaboração ou a modificação do regulamento das sedes da entidade e fazê-lo cumprir;
 - b)** aplicar as verbas que a Diretoria destinar às sedes da entidade;
 - c)** supervisionar as atividades sociais que se devam realizar nas sedes da Associação;
- II** - manter o livro de "tombo" da Associação, devendo para tanto:
 - a)** nele consignar a existência e destinação dos bens de consumo duráveis; e
 - b)** dele dar baixa, em caso de perecimento ou extravio, comunicando o fato imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis.

Art. 35. Compete ao Diretor Cultural e de Relações Públicas:

- I** - realizar contatos com entidades públicas e privadas, no interesse da Associação e por delegação da Diretoria ou determinação do Presidente;
- II** - promover o conagraçamento dos associados;
- III** - coordenar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;
- IV** - promover a realização de encontros esportivos dos associados;
- V** - promover seminários e congressos estaduais do Ministério Público; e
- VI** - promover a realização de atividades recreativas.

Art. 36. Compete ao Diretor da Escola do Ministério Público exercer a Direção da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros e de 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral entre os associados titulares e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 38. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

- a)** examinar, a qualquer tempo, e pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecer as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período;
- b)** lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado de exame realizado na forma da letra "a" deste artigo;
- c)** examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer conclusivo;
- d)** apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura do termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias; e
- e)** convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá designar técnicos de sua confiança para auxiliá-lo, cabendo o pagamento de honorários pela Associação, de acordo com os valores fixados nas tabelas oficiais dos respectivos órgãos de fiscalização.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 39. O Conselho Consultivo compõe-se dos Coordenadores dos Núcleos Regionais da Associação Catarinense do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Consultivo elegerá, entre seus integrantes, o Coordenador-Geral dos Núcleos Regionais da ACMP, que terá, além de outras atribuições fixadas pelo Regimento



Interno do Conselho Consultivo, a de convocar e presidir reuniões sem a participação da Diretoria.

§ 2º O Conselho Consultivo elaborará seu Regimento.

Art. 40. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, nas seguintes hipóteses:

I – mediante convocação do Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, com antecedência mínima de 48 horas;

II – mediante convocação de seu Coordenador-Geral; e

III – mediante requerimento da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, bem como aquelas convocadas pelo Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, serão sempre realizadas em conjunto com a Diretoria da ACMP.

§ 2º Na hipótese de convocação do Conselho Consultivo por seu Coordenador-Geral ou pela maioria de seus membros, o ato convocatório respectivo especificará ser a reunião isolada ou conjunta com a Diretoria, caso em que esta, através de seu Presidente, será comunicada do dia, hora e local da reunião, a fim de que, querendo, se faça presente. Em se tratando de reunião à qual não se faça presente a Diretoria da ACMP, as deliberações do Conselho Consultivo ser-lhe-ão encaminhadas, no prazo de 15 dias, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 3º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo à Diretoria, nas reuniões conjuntas, o único voto do Presidente da Associação ou do seu substituto estatutário, que será de qualidade.

Art. 41. Compete, ordinariamente, ao Conselho Consultivo:

a) sugerir à Diretoria medidas de interesse do Ministério Público ou da Associação;

b) responder às consultas formuladas pela Diretoria;

c) autorizar qualquer empreendimento ou negócio, inclusive sobre operação financeira, de montante superior ao valor resultante da soma da receita contributiva dos dois meses imediatamente anteriores, entendendo-se como receita contributiva o total mensal arrecadado das contribuições devidas pelos associados titulares, conforme estipulado pela Diretoria nos termos do art. 3º;

d) aprovar regulamentos de destinação de verbas a Núcleos Regionais ou de auxílio financeiro aos associados.

e) autorizar a Diretoria a aumentar o percentual da contribuição dos associados titulares, respeitado o limite máximo estabelecido neste Estatuto; e



f) alterar, no todo ou em parte, o regimento da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, mediante prévia proposta da Diretoria.

Seção V

Dos Núcleos Regionais

Art. 42. Os Núcleos Regionais compor-se-ão dos associados titulares da respectiva circunscrição.

§ 1º A Diretoria, por resolução elaborada em conjunto com o Conselho Consultivo, definirá os critérios de criação das circunscrições e estabelecerá normas regulamentares para o funcionamento dos Núcleos Regionais;

§ 2º Os Núcleos Regionais elegerão um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, para mandato coincidente com o da Diretoria;

§ 3º Para a consecução das competências enumeradas no artigo seguinte, a Diretoria poderá, nos termos de regulamento previamente aprovado pelo Conselho Consultivo, destinar recursos aos Núcleos Regionais, para fins culturais, científicos, de assistência e de conagração de seus membros; e

§ 4º Em se tratando de destinação de verbas voltadas ao conagração dos membros de Núcleo Regional da ACMP, a prestação de contas da verba recebida nos termos regulamentares, durante o exercício fiscal, será efetuada pelo respectivo Coordenador perante os membros do Núcleo Regional, em reunião especialmente convocada para este fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a ser realizada no mês de novembro de cada ano. A ata da reunião na qual apreciadas as contas deverá ser encaminhada à Diretoria da ACMP na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sob pena de perda do repasse de verbas enquanto não apresentada a ata. Para fins de prestação de contas da Diretoria, o repasse de verbas sociais aos Núcleos Regionais, com fulcro neste artigo, será comprovado mediante recibo, comprovante de depósito bancário em conta especificamente mantida para tal fim ou equivalente.

Art. 43. Compete ao Núcleo Regional, no âmbito de sua circunscrição:

- a) contribuir para a realização dos objetivos da Associação;
- b) assistir aos associados da circunscrição;
- c) promover o conagração de seus membros;
- d) executar as atribuições que o Estatuto e a Diretoria lhe cometerem;



- e) propor e/ou reivindicar, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, medidas para a racionalização e o bom funcionamento da Instituição, dando ciência à Diretoria da Associação;
- f) promover estudos, debates e/ou seminários sobre temas jurídicos visando ao aperfeiçoamento de seus membros; e
- g) aplicar os recursos destinados pela Diretoria, prestando contas no prazo previsto no § 4.º do artigo anterior.

Capítulo V **Das Eleições**

Art. 44. Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada eleição para a sua renovação.

Art. 45. A eleição processar-se-á através de Assembléia Geral, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados titulares no pleno gozo dos direitos estatutários e que hajam solicitado sua inscrição no quadro associativo até o primeiro dia destinado ao pedido de registro de candidaturas para os cargos mencionados;

§ 1º As candidaturas à Diretoria dar-se-ão por meio de chapa previamente composta, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, sendo vedada a votação em candidatos de chapa diversa, sob pena de nulidade do voto.

§ 2º As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente e desvinculadas das chapas concorrentes à Diretoria, facultando-se ao eleitor o voto em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 3º Ao associado residente fora da capital, ou que dela deva ausentar-se no período eleitoral, será permitido o voto por carta, mediante registro postal, em envelope não identificável e indevassável, colocado em sobrecarta cerrada e rubricada no seu fecho, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Para a celeridade da coleta dos sufrágios remetidos por carta, será admitida a sua remessa a partir de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral.

§ 5º Os associados residentes na Capital, e os demais que assim desejarem, exercerão pessoalmente o direito de voto a partir de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral.

§ 6º O processo de recebimento de votos será encerrado às 17 horas do dia do pleito, sendo desconsiderados os recebidos posteriormente.



§ 7º Até 60 (sessenta) dias antes da Assembléia Geral, a Diretoria regulamentará a inscrição de candidatos aos cargos eletivos.

§ 8º A Diretoria expedirá regulamento para a disciplina do processo de votação e apuração dos votos, divulgando-o e apresentando-o à classe até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

§ 9º Ao expedir o regulamento de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo da manutenção do direito ao voto postal previsto no § 3º e ao voto pessoal previsto no § 5º, a Diretoria poderá instituir a alternativa do voto por meio eletrônico e/ou digital, desde que acessível a tecnologia para tanto, inclusive contemplando a hipótese de regionalização dos locais de votação por tais meios.

Art. 46. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida só uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria.

Art. 47. Será considerada eleita para a Diretoria a chapa que obtiver a maioria dos votos, sendo considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 5 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se suplentes os três candidatos seguintes, na ordem decrescente de votação.

§ 1º Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal, considerar-se-á eleito o associado com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes com idêntica votação.

Capítulo VI

Da Posse

Art. 48. A posse dos eleitos terá lugar na sede da entidade, em sessão solene, presidida pelo Presidente da Associação, no primeiro dia útil após o término dos mandatos anteriores.



Capítulo VII

Dos Dependentes e Beneficiários

Art. 49. São considerados dependentes dos associados para todos os fins:

- a)** o cônjuge, o companheiro ou a companheira;
- b)** o viúvo ou a viúva;
- c)** os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;
- d)** os filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que não exerçam função remunerada e desde que sejam estudantes e solteiros, ou de qualquer idade, se incapazes; e
- e)** os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que estejam sob a guarda ou tutela do associado.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiários dos associados apenas para fins recreativos e sociais:

- a)** os pais e os filhos do associado; e
- b)** os netos, noras e genros do associado.

Capítulo VIII

Dos Prêmios e Publicações

Art. 50. A Associação promoverá concursos de trabalhos jurídicos e, anualmente, sobre o melhor arrazoado forense, regulamentando-os e conferindo-lhes prêmios.

Art. 51. A entidade fará publicar, semestralmente, a "Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense", especializada em assuntos jurídicos, e, trimestralmente, o "Boletim Informativo".

Parágrafo único. A Diretoria poderá autorizar convênios para a publicação da Revista.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 52. Vagando cargo eletivo da Diretoria, a sucessão se fará na pessoa do seu respectivo substituto.



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

Parágrafo único. O preenchimento de cargo, para o qual não haja substituto estatutário, será feito pela própria Diretoria.

Art. 53. A Diretoria, mediante resolução, baixará normas, disciplinando os procedimentos de suspensão ou desligamento de associados e destituição de diretores e conselheiros, assegurada ampla defesa.

Art. 54. O exercício financeiro da Associação, para efeito de balanço, terminará no dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano.

Art. 55. A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, presentes, no mínimo, dois terços dos associados, no exercício de seus direitos estatutários.

Art. 56. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua deliberação e aprovação pela Assembléia Geral.

Florianópolis, 6 de agosto de 2008.

RUI CARLOS KOLB SCHIEFLER

Presidente da ACMP